



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, s/nº, Km 05, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-970, Telefone (49) 3905-3100 / 98905-5690, e-mail: [willian@cetric.com.br](mailto:willian@cetric.com.br), neste ato representada pelo administrador Sr. Valmir Baldissera, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 354.796-5 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.184.519-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Emergência Nº 018/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Emergência Nº 018/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 183.986,55 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Descrição	Quantidade Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado	Valor máximo mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.	3.956,70	Quilômetros (Km)	15,50	61.328,85	183.986,55
Valor Total						183.986,55

2.2 A quilometragem mensal de coleta porta a porta é estimada em 3.956,70 Km/mês (ANEXO II do Termo de Referência);

2.3 A quilometragem total mensal é estimada em 3.956,70 km/mês

VALMIR

BALDISSERA:

06518451904

Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904

Dados: 2022.07.26 09:02:15 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3138

2.4 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.5 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022

(Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
464	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens no último dia do mês).

VALMIR

BALDISSERA:06

518451904

Assinado de forma digital  
por VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
Dados: 2022.07.26 09:02:53  
+03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3139

5.2 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 90 (trinta) dias, conforme a vigência do contrato.

5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

5.6 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 Fiscalizar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho por parte das empresas terceirizadas contratadas para o serviço de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, especialmente no que se refere aos itens supracitados;

6.9 Adotar as providências cabíveis para que as irregularidades detectadas pelos profissionais responsáveis pela verificação do cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, efetuando:

6.9.1 A remessa dos responsáveis pela verificação do cumprimento dos contratos de prestação de serviços;

6.9.2 Após apuração pelo setor competente, resultem em aplicação das penalidades graduais (notificação ou advertência, multa, rescisão contratual e emissão de certidão de inidoneidade) as empresas recalcitrantes, de forma a inibir a reincidência das irregularidades.

VALMIR  
BALDISSERA:06  
518451904

Assinado de forma digital  
por VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
Dados: 2022.07.26 09:03:24  
0300



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3140

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Trata-se o presente Contrato para a contratação de serviços de extrema necessidade, de natureza contínua e essencial à comunidade, para tanto, a empresa contratada deverá elaborar Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução que pretende implantar para atendimento dos itens dos serviços previstos em edital, considerando que a Contratada deverá considerar as seguintes abrangências:

### 7.1.1. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

7.1.1.1 Realizar a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, até ETR da empresa contratada para disposição final (Pregão nº 004/2020, Contrato nº 088/2020), localizada na Rua Ivaí, nº 3070, Bairro Pinheirinho, Pato Branco – Paraná.

7.1.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.1.3 Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.6 Realizar a pesagem diária dos resíduos ao final da coleta, em balança própria ou subcontratada, e repassar cópia do *ticket* de pesagem ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.1.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.9 Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos – Classe II;

7.1.1.10 Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

7.1.1.11 Fornecer, quando solicitado, os dados de pesagem dos resíduos ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.1.1.12 Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.1.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.1.14 Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3141

**7.1.1.15** Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

**7.1.1.16** Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

**7.1.1.17** Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;

**7.1.1.18** A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;

**7.1.1.19** Operar o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**7.1.1.20** Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;

**7.1.1.21** Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;

**7.1.1.22** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

**7.1.1.23** Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;

**7.1.1.24** Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;

**7.1.1.25** Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;

**7.1.1.26** A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3142g

**7.1.1.27** A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;

**7.1.1.28** Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;

**7.1.1.29** A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**7.1.1.30** A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Roteiro de Coleta constante no Anexo I, constituindo em parte integrante do Contrato;

**7.1.1.31** Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

**7.1.1.32** A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:

**7.1.1.32.1** É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Transito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;

**7.1.1.32.2** Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;

**7.1.1.32.3** Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;

**7.1.1.32.4** Possuir, na zona compactadora do caminhão de lixo, sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador;

**7.1.1.32.5** A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.

## **7.1.2 Da coleta:**

**7.1.2.1** A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte dos resíduos sólidos urbanos - *Classe II*, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeleiro/PR;

**7.1.2.2** Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;

**7.1.2.3** A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, e sábado, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3143

7.1.2.4 Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;

7.1.2.4 A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação a partir de 2012, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;

7.1.2.5 A proponente deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;

7.1.2.6 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

7.1.2.7 Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito.

7.1.2.8 Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas.

7.1.2.9 Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente.

7.1.2.10 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de “bandeiras”, ou seja, “montinhos de sacos de lixo nas esquinas - amontoados”, exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas.

7.1.2.11 As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

7.1.2.12 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais.

7.1.2.13 A coleta deve contemplar:

- Materiais orgânicos;
- Grama e folhas;
- Roupas e calçados;
- Espumas;
- Materiais recicláveis quando misturados com materiais orgânicos.

7.1.2.13 Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos de construção civil;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;

VALMIR

BALDISSERA:

06518451904

Assinado de forma digital  
por VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
Dados: 2022.07.26 09:05:33  
-03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3144

- Resíduos industriais;
- Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
- Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3145

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos(as) servidores Marilete Chiarello, Fernanda Barizon e Willian Bottin, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Telefone (46) 3525-2086, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

### Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Emergência Nº 018/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3146

ESTADO DO PARANÁ

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 26 de julho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante

VALMIR

BALDISSERA:065

18451904

CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E  
COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

Valmir Baldissera  
Contratada

Assinado de forma digital  
por VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
Dados: 2022.07.26 09:07:48  
-03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3147

## ANEXO I

### ITINERÁRIO DIÁRIO DAS COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II

DIA DA SEMANA	LOCALIDADE
SEGUNDA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
TERÇA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Industrial, Vila Roma, Alvorada, Coopamar, Três Pinheiros, Cohapar III, km 04, Água Branca (Inclui Loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Jardim Bandeira.
QUARTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
QUINTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Industrial, Vila Roma, Alvorada, Coopamar, Três Pinheiros, Cohapar III, km 04, Água Branca (Inclui Loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Jardim Bandeira.
SEXTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
SÁBADO	Alvorada, Coopamar, Três Pinheiros, Jardim Bandeira, Cohapar III.

Marmeleiro, 26 de julho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante

VALMIR

BALDISSERA:

06518451904

Assinado de forma digital  
por VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
Dados: 2022.07.26 09:08:19  
-03'00'

CETRIC – CENTRAL DE  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E  
COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

Valmir Baldissera

Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3148

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022  
(Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

**VALOR TOTAL:** de R\$ 183.986,55 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de julho de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de julho de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022-LIC

TIPO: Menor preço unitário por item. O Município de Marmeleiro torna pública, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento de técnicos e produtores de peles de água doce do município, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, que foi realizada em 25 de julho de 2022, às 14:00 horas foi considerada FRACASSADA, pois as propostas e documentação de habilitação dos interessados não atenderam as exigências editalícias.

Marmeleiro, 26 de julho de 2022. Francieli de Oliveira Mainardi Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM - Inexigibilidade nº 026/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde do Município - PR, para atendimento do plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de julho de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de julho de 2022. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 Fundamentado no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022, para a contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 155/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 6.597 de primeiro de outubro de 2022 em virtude de um.

de: IFM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41. Vals.: R\$ 52.572,40 (cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Pagamento: o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 26 de julho de 2022. Paulo Jair Pilati Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022, para contratação de empresa para seguro de um veículo FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3, chassis 9BD281B30NYX15490, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 157/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.

Contratada: GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ nº 00.180.605/0001-02. Valor: R\$ 524,98 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos). Pagamento: até o 15º dia útil ao mês subsequente ao início da vigência da apólice. Marmeleiro, 26 de julho de 2022. Paulo Jair Pilati Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa Emergencial nº 018/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECO LTDA. OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos - classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo - ETR de empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário. VALOR TOTAL: de R\$ 183.986,55 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de julho de 2022. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE. Rua Presidente Costa e Silva, 200 - Cep: 85.240-000 - Fone/Fax: 04635.561.223. Home Page: http://www.pereolaodeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@pereolaodeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, CEP: 85.740-000, nesta cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade H O M O L O G O: 3.719.625-8-SSP-PR e CPF sob nº 629.393.609-44.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Pregoeira e Equipe de Apoio, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa I.C.F AMPÈRE SERVIÇOS ELÉTRICOS - EIRELI, com sede na Avenida das Missões, nº 320, Bairro Centro, Ampère-PR, CEP: 85.640-000, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.204.807/0001-30, neste ato representada pela Sra. Ivanete Cipriani Fasolo, inscrita no CPF/ME sob nº 897.335.099-49, portador da carteira de identidade RG nº 4.960.019-4 SSP-PR, residente e domiciliado a Avenida das Missões, nº 374, Bairro Centro, Ampère-PR, CEP: 85.640-000. Declarado vencedor do item 1 pelo valor de R\$ 101.249,00 (Cento e um mil duzentos e quarenta e nove mil). Totalizando o valor: R\$ 101.249,00 (Cento e um mil duzentos e quarenta e nove mil). Totalizando o valor: R\$ 101.249,00 (Cento e um mil duzentos e quarenta e nove mil). Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 26 de julho de 2022. EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2022. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

CONTRATADA: I.C.F AMPÈRE SERVIÇOS ELÉTRICOS - EIRELI. ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022. VALOR: R\$ 101.249,00 (Cento e um mil duzentos e quarenta e nove mil). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. BASE LEGAL: Lei nº 8666/93. DATA DO FIRMAMENTO: 26/07/2022. EDSOM LUIZ BAGETTI-Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente do SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EMI GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BOAS VIAGENS - SINTRODOV, ao final assinado, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Entidade, CONVOCA todos os associados e não associados do SINTRODOV, empregados das empresas Branco Transportes Ltda, Auto Posto Sula Ltda e C. R Transportes Ltda, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de julho de 2022, às 08h30 em primeira convocação com presença de no mínimo metade mais um dos trabalhadores vinculados nas respectivas empresas, sócios e não sócios do Sindicato, e uma hora mais tarde com qualquer número de participantes, para discutir e aprovar o seguinte ordem do dia: 1º) Discussão e deliberação para ratificação da pauta enviada às empresas para ratificação do ACT 2022/2023; 2º) Discussão e deliberação sobre a contraproposta das empresas referente ao reajuste salarial data base 2022/2023; 3º) Discussão, deliberação e autorização para a Diretoria do Sindicato dar sequência nas negociações salariais e demais do ACT 2022/2023; 4º) Discussão de origem financeira instituído nos ACTS anteriores e mantidos para o próximo ano vigente destinadas a entidade sindical nos termos do art. 545 do CLT bem como defini o Direção da Contribuição; 5º) Discussão, deliberação e autorização para a entidade sindical, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas, para Fundo instituído nos ACTS anteriores e mantidos para o próximo ano vigente em favor das atividades assistenciais prestadas pela entidade sindical em benefício dos trabalhadores; 6º) Deliberação sobre a manutenção do sistema de controle de acesso em razão do descumprimento dos representantes no assembleia da entidade e previsão no instrumento coletivo, acerca das contribuições deliberadas nos itens 4º e 5º do presente edital; 7º) Outras questões de interesse da categoria profissional. Das 19h30, 20 de julho de 2022. Tendo em vista a jornada de trabalho dos trabalhadores das empresas ser diurnamente nos trabalhos da assembleia licitada em aberto das 08h30min às 18h00min a fim de que todos possam comparecer de mesmo.

Alcides Antonio Gasparini Presidente

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335 Rod. Contorno Vilhito Tralano, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: K C GUIMARÃES LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás oxigênio comprimido medicinal para atendimento às necessidades Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da ARSS. Valor anual: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com início em 08/07/2022, e término em 08/07/2023. Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR. Francisco Beltrão 08 de julho de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA PRESIDENTE - ARSS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022

RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e, após cumprir todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2022.

TORNA PÚBLICO:

- 1. A convocação de Candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS nº 001/2022, para que no prazo de 03 (três) dias, se apresente junto a Divisão de Recursos Humanos, da ARSS Silo a Rodovia Contorno Vilhito Tralano nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná, para habilitar a respectiva contratação:

Table with 2 columns: CARGO, Classificação and 2 columns: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, Candidato. Rows include DENISE MARIA FERREIRA RIBAS and JULIANE MARIA GAMLA.

- 2. Os candidatos acima convocados deverão comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos da ARSS de Francisco Beltrão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, munidos dos seguintes documentos, ORIGINAL e CÓPIAS: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação na última eleição, comprovante de residência, CTPS (Carteira de Trabalho), Certificado Militar, se do sexo masculino, Atestado Médico de Saúde Física e Mental (será agendado pela ARSS), carteira de vacinação atualizada, Documentos comprobatórios de escolaridade, conforme o requisito de formação específico para cada função - Item 1.10 do Edital do PSS, certificado de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Certificado de Nascimento ou Casamento, Declaração de não acumulação de Cargos Públicos de acordo com a Constituição Federal 1998 Art. 37, Certidão negativa de antecedentes criminais dos locais de residência dos últimos 5 anos e Conta bancária, cópia da frente do cartão bancário, da qual seja titular. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga. Francisco Beltrão, PR, 26 de julho de 2022. RICARDO ANTONIO ORTINA PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021. Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. Contratada: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA. Objeto: Realização de preço conforme tabela a baixo.

Table with 4 columns: ITEM, QTD/A, UNID, DESCRITIVO, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Rows include items for flour, biscuits, and other food products.

Prazo: Segue inalterado. Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR. Francisco Beltrão, 26 de julho de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA PRESIDENTE/ARSS



EDITAL. Bel. Terézinha Vianna Pereira Frasson - Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Suldoeste-PR.

FAZ SAHER os Srs. DORIVAL GOULART PERES, brasileiro, sem qualificação, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, neste cidade, proprietário do Lote Urbano nº 09 da Quadra n.º 27, com uma área de 20x40 metros, transcrita sob nº 196, fls. 70 do Livro 03 deste Ofício, na qualidade de confrontante do LOTE URBANO Nº03, da QUADRA N.º 27, situado na Rua Presidente Vargas, esquina com a Rua Jessé Teodoro de Andrade, na Planta Geral desta cidade e Comarca, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), matriculado sob nº 16.039 liv 2, deste Ofício, de propriedade de JOSE CARLOS MACHADO DE SOUZA, e sua esposa FRANCIELLA PIVA DA SILVA DE SOUZA, brasileiros, agente postular, casados sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, em 10/12/2010, portadores do C.I.R.G. nº 9.582.568-2-PR, e 9.978.359-1PR, e CPF. nº 066.170.939-50 e 083.056.409-81, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Presidente Vargas, 400, neste cidade, bem como aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontram depositados neste Serviço de Registro de Imóveis, sito a Rua Afonso Arredes nº 319, na cidade de Santo Antônio do Suldoeste-PR, os documentos exigidos pelo Art. 212/213, Item 1, Letra "P" e Item II da Lei 6.015/73, e alterada pela Lei 19.331/2004, relativos à Retificação Administrativa Registral, cujo pretensão é de complementar as confrontações com a inclusão de rumos e medidas perimetrais, e retificação de área da Lote acima descrito, o qual passa a ser uma área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), pelo que, cita-se os referidos confrontantes, para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste.

Santo Antônio do Suldoeste-PR, em 07 de Julho de 2022. Elizete de Castro Ezequiel Substituto



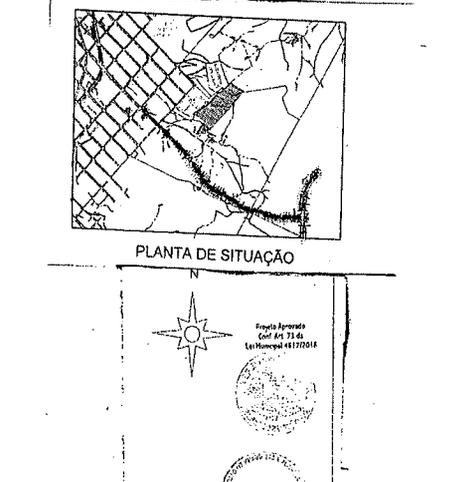
EDITAL. DIRCEU CARNEIRO, OFICIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

FAZ SAHER que atendendo o que foi requerido por CASANOVA & CIA LTDA-ME, proprietário do lote Rural nº 11, da Gleba nº 03-FB, localizada dentro do perímetro urbano, neste município e comarca de Francisco Beltrão, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados na sua Secção Registral, situado à Rua Ponta Grossa, 1.777, sala 62, 6º andar, nesta cidade, os AUTOS contendo os documentos para formar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL CASANOVA, como determina a Lei Federal, nº 6766/76 e conforme Decreto Municipal número 444, de 05 de julho de 2022.

Francisco Beltrão, 26 de JULHO de 2022

DIRCEU CARNEIRO OFICIAL

Form for LOTEAMENTO RESIDENCIAL CASANOVA, LOTE 11 DA GLEBA 03-FB. Includes fields for lot number, area, and registration details.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1281- 7 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Ofício nº 106 de 27/07/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar a data do gozo da Licença Prêmio, relativo a 90 (noventa) dias consecutivos, para o servidor abaixo relacionado, regime estatutário, do Quadro Próprio do Município, conforme período aquisitivo e período de concessão a seguir:

Nome	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo	Período Concessão
Vanderlei Antônio Gallina	3131-1	Professor	01/01/2002 31/12/2006	a a 10/08/2022 07/11/2022

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria 6.810, de 14/07/2022.

Marmeleiro, 27 de Julho de 2022.

**PAULO JAIR PILATI**

Prefeito de Marmeleiro

### PORTARIA Nº 6.816, DE 27 DE JULHO DE 2022

**PAULO JAIR PILATI**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Servidor Municipal JOELMO SORANSO, RG nº 4.034.207-9 SSP/PR, Auxiliar de Escrivário "B", como Responsável pelo recebimento do objeto e Gestor do contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 086/2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Marmeleiro - PR, 27 de julho de 2022.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito Municipal de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

VALOR TOTAL: de R\$ 183.986,55 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de julho de 2022.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início